



ATO NORMATIVO/ASSEMP Nº 005/2017 de 25 de julho de 2017.

Institui o programa de recuperação de créditos pertinentes ao convenio do plano de saúde UNIMED / ASSEMP e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALMAS/TO – ASSEMP, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 20, 31, art. 48, § 2º, e do Estatuto Social em vigor;

CONSIDERANDO a existência de pagamentos mensal de dívida reconhecida pela antiga gestão da ASSEMP pertinente ao convenio do plano de saúde firmado entre ASSEMP e UNIMED;

CONSIDERANDO que, segundo relatório de auditoria firmado por comissão nomeada em assembleia geral, consta a existência de débitos em nome de ex-servidores ocupantes de contratos temporários e cargos em comissão;

CONSIDERANDO o compromisso assumido pela atual gestão em solucionar o problema existente no plano de saúde desta entidade, assim como, solucionar o rateio da dívida atualmente existente.

CONSIDERANDO a aprovação, em assembleia geral extraordinária realizada no dia 27/06/2017, da cobrança judicial e extrajudicial dos créditos desta entidade para com os associados inadimplentes.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação de Créditos pertinentes ao convenio do plano de saúde UNIMED / ASSEMP, cuja implementação obedecerá ao disposto no presente ato normativo.

Art. 2º - Poderão ser quitados, na forma do presente programa de recuperação de créditos os débitos dos associados, ex-associados e, sobretudo, dos



ex-servidores públicos exonerados ou demitidos, bem como, aqueles que tiveram encerrados seus contratos temporários na administração pública municipal de Palmas – TO.

Art. 3º - O presente programa de recuperação de crédito abrange todos os débitos existentes para com o plano de saúde UNIMED / ASSEMP, vencidos até o dia 07 de abril de 2017.

Art. 4º - A adesão ao programa de recuperação de créditos ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado no período de 02/08/2017 a 14/09/2017.

§ 1º. A adesão ao programa de recuperação de créditos implica:

I – Na confissão irrevogável e irretratável dos débitos existentes em nome do associado ou ex-associado desta entidade;

II – O dever de pagar pontualmente as parcelas do débito consolidado.

Art. 5º - O Associado ou ex-associado que aderir ao programa de recuperação de créditos poderá liquidar os débitos que possui com o convênio UNIMED / ASSEMP mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

I – pagamento a vista, mediante quitação em boleto bancário a ser emitido pela tesouraria desta entidade;

II – pagamento parcelado em até 12 prestações mensais e sucessivas, devidamente atualizadas na data de vencimento de cada parcela e acrescidas de juros moratórios no importe 1% ao mês;

Art. 6º - O vencimento de cada parcela do débito do associado ou ex-associado ocorrerá sempre no dia 10 de cada mês.

§ 1º. Ultrapassada a data acima estipulada sem que haja o pagamento do débito o associado ou ex-associado deverá procurar a tesouraria desta entidade para emissão de novo boleto bancário.

§ 2º. Ultrapassados 10 dias da data de vencimento da parcela sem que o associado ou ex-associado procure a tesouraria ou efetue voluntariamente o pagamento da parcela restará desfeita a adesão ao programa de parcelamento



retornando a dívida a seu valor originário, devendo o débito ser certificado e encaminhado ao departamento jurídico para as providências cabíveis.

Art. 7º - Ficam designados os membros Ronaldo Lima da Silva – 1º Tesoureiro, Irlândia Maria Ibiapina Alves – 2º Tesoureira e Cecílio Eder Alves dos Santos – Secretário (Conselho Fiscal), responsáveis por acompanhar, certificar débitos, autorizar parcelamentos, acionar devedores, enfim tomar todas as providencias cabíveis à execução do presente programa de parcelamento.

Art. 8º - Os associados ou ex-associados que, quando acionados comprovarem documentalmente a inexistência de débitos, terão baixado junto ao sistema UNIMED / ASSEMP, registrando-se o nome do associado assim como a dívida baixada para fins de posterior realização de auditoria do débito do convênio.

Art. 9º - Os associados ou ex-associados que mesmo estando inadimplente recusarem-se a efetuar a negociação de seus débitos serão formalmente notificados e, persistindo a situação, acionados judicialmente sendo seus nomes incluídos nos registros de proteção ao crédito SPC/SERASA.

Art. 10 – Os casos omissos serão devidamente solucionados pela diretoria executiva da ASSEMP.

Art. 11 – O presente ato normativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publica-se, registra-se e cumpra-se.

Palmas -TO, 25 de julho de 2017.


CLEISON ALMEIDA NUNES
Presidente da ASSEMP